

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### LISTA DE CHECAGEM DE ITENS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Legislação aplicável ao acordos com entidade pública: Lei 8.666/1993

Legislação aplicável aos acordos com entidade privada: Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016

**Referência: Conclusão DEPCONSU 54/2013**

| EXCLUSIVAMENTE PARA ACORDOS QUE NÃO ENVOLVAM COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU OUTRAS FORMAS DE COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL |   |                                   |
|--|---|-----------------------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | RESPONSÁVEL                       |
| Nota Explicativa   | <i>Conforme dispõe o art. 6º, §2º, do Decreto 8.726/2016, o órgão ou entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29.</i>  |                                   |
| 1  | Ofício de solicitação encaminhando projeto assinado por seu coordenador, justificando a necessidade de realização do mesmo através de acordo de cooperação, caracterizando o interesse recíproco dos participantes - <b>CONVÊNIOS 06 - SOLICITAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>  | Coordenador                       |
| 2  | Projeto em formato de Plano de Trabalho, contendo os requisitos legais (art. 116, §1º da Lei 8.666/93 - entidade pública ou art. 25 da Lei 13.019/14 - entidade privada) - <b>CONVÊNIOS 01 - PLANO DE TRABALHO - ACORDO</b>   | Coordenador / parceiro externo    |
| 3  | Carta de anuência do Parceiro externo com qualificação completa (nome, CNPJ, natureza jurídica, endereço, nome do representante legal, CPF do representante legal, e-mail do representante legal) e declaração de interesse do parceiro externo em firmar o acordo de cooperação (Ver modelo em Base de Conhecimento).<br><br>Se não for o representante legal que irá assinar o acordo, deverá haver a identificação do representante e da pessoa que irá assinar o acordo, juntamente com a delegação de competência. | Coordenador/ parceiro externo     |
| 4  | Formulário de composição de equipe com as autorizações para participação dos servidores, avaliação de possível impacto na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação (art. 14, Resolução 20/2018, por analogia e Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário do TCU) - <b>CONVÊNIOS 02 - COMPOSIÇÃO DE EQUIPE</b>   | Coordenador/Chefe de Departamento |

|    |  |  |
|----|--|--|
| 5  | Planilha de Recursos da UFJF envolvidos na execução do projeto, a fim de embasar a análise de viabilidade da execução (para os casos em que os acordos envolvam a utilização de recursos da UFJF (pagamento de bolsas, diárias etc.) - CONVÊNIOS 03 - PLANILHA DE RECURSOS - ACORDO.   | Coordenador  |
| 6  | No caso de parcerias com entidades privadas - CNPJ da entidade privada, para análise do disposto no art. 39, I, da Lei 13/019/2014   | Coordenador/<br>parceiro<br>externo  |
| 7  | No caso de parcerias com entidades privadas - Estatuto Social da entidade privada, para que se possa analisar se a mesma é regida por normas de organização interna que <u>prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública</u> (art. 33, Lei 13019/2014) Obs. Requisito dispensado em se tratando de organização religiosa ou sociedade cooperativa (art. 33, §§ 2º e 3º da Lei 13.019/2014).   | Coordenador/<br>parceiro<br>externo  |
| 8  | No caso de parcerias com entidades privadas - Declaração de que não se enquadra nas vedações do art. 39 da Lei 13019/2014. (Ver modelo em Base de Conhecimento).   | Coordenador/<br>parceiro<br>externo  |
| 9  | Solicitação de Mérito Acadêmico – <b>CONVÊNIOS 04: SOLICITAÇÃO DE MÉRITO ACADÊMICO – ACORDO</b>  | Coordenador  |
| 10 | Análise de Mérito Acadêmico, realizada pela Pró-Reitoria competente, aprovando o plano de trabalho (art. 35, IV, Lei 13019/14) e se manifestando sobre: identidade e reciprocidade do interesse das partes na realização do projeto (art. 35, V, b, Lei 13019/14), à viabilidade de sua execução (art. 35, V, c, Lei 13019/14) e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinências das obrigações estabelecidas (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N. 54/2013, III) – <b>CONVÊNIOS 05 - MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO ACADÊMICO –ACORDO</b> | Pró-Reitoria competente (depende do projeto: se de extensão, pesquisa, inovação etc) |
| 11 | Solicitação de celebração de Acordo de Cooperação, encaminhando projeto assinado por seu coordenador, justificando a necessidade de realização do mesmo através de acordo de cooperação, caracterizando o interesse recíproco dos partícipes – <b>CONVÊNIOS 06: SOLICITAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>  | coordenador  |
| 12 | Análise de Mérito Institucional/Administrativo autorizando a execução do ajuste e, no caso de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, dispensando o chamamento público e exigências dispostas nos Capítulos II e III, em especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29 do Decreto 8.726/2016  | Pró-Reitora e Infraestrutura e Gestão  |

|    |   |                           |
|----|---|---------------------------|
|    | (art. 6º, §2º do Decreto 8.726/16) – <b>CONVÊNIOS 07: MÉRITO ADMINISTRATIVO – ACORDO</b>  |                           |
| 13 | Análise Técnica com manifestação sobre a instrução processual e os requisitos do Plano de Trabalho, além da pertinência da adequação do instrumento (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N. 54/2013,III) – <b>CONVÊNIOS 08: PARECER TÉCNICO - ACORDO</b>   | Coordenação de Convênios  |
| 14 | Minuta (arts. 116, §1º da Lei 8666/93 e art. 42, Lei 13019/14). Cláusulas essenciais: a) objeto; b) as obrigações das partes, em comum ou de cada uma individualmente, c) os responsáveis pela execução e fiscalização do acordo; d) a inexistência de dotação orçamentária específica; e) os recursos humanos adotados; f) o sigilo de informações e dados compartilhados; g) a vigência; h) possibilidade de alteração e rescisão; i) publicação; j) fundamento legal; k) resolução de controvérsias e foro judicial; e l) disposição finais – <b>CONVÊNIOS 09: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.</b> | Coordenação de Convênios  |
| 15 | Parecer jurídico (art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 c/c art. 11, V, Lei Complementar 73/1993)  | Procuradoria Jurídica     |
| 16 | Portaria de Delegação de Competência do Pró-Reitor de Infraestrutura  | Coordenação de Convênios  |
| 17 | Acordo Assinado (com delegação de competência caso não seja o representante legal da entidade que assine).  | Representantes legais     |
| 18 | Publicação do Acordo. Considerando os princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais a publicidade, a fim de possibilitar a transparência das ações, o Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, deve ser publicado no Diário Oficial da União   | Coordenação de Convênios. |

| EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO (DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS E EM PROJETOS COM MAIOR COMPLEXIDADE) |  |                                     |
|---|--|-------------------------------------|
| Nota Explicativa  | <i>Conforme dispõe o art. 6º, §2º, do Decreto 8.726/2016, o órgão ou entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29.</i> |                                     |
| 1   | Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado. (Art. 34, II da Lei n. 13.019 de 2014) - As certidões consolidadas do TCU suprem esse item   | Coordenador/<br>parceiro<br>externo |
| 2   | Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou <b>cópia do estatuto registrado</b> e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial. (Art. 34, III, da Lei n. 13.019 de 2014)  | Coordenador/<br>parceiro<br>externo |
| 3   | Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual. (Art. 34, V da Lei n. 13.019 de 2014)   | Coordenador/<br>parceiro<br>externo |
| 4   | Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (Art. 34, VI da Lei n. 13.019 de 2014.)   | Coordenador/<br>parceiro externo    |
| 5   | Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Obs: Por exemplo, podem ser apresentados conta de consumo ou contrato de locação. (Art. 34, VII da Lei n. 13.019, de 2014.)  | Coordenador/<br>parceiro externo    |
| 6   | Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que esta e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014. (Art. 26, IX do Decreto n. 8.726 de 2016.)   | Coordenador/<br>parceiro externo    |

## CHAMAMENTO PÚBLICO

|                  |   |
|------------------|---|
| Nota Explicativa | <p>Quando o Chamamento Publico não for dispensado deverá ser realizado, sendo sua dispensa a exceção. Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento</p> <p>O chamamento público é obrigatório para celebração de acordos com entidades privadas com fins lucrativos.</p> <p>A previsão contida no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 de celebração de acordo de cooperação sem chamamento público deve ser lida em conjunto com art. 6º, §2º, I, do Decreto nº 8.726/2016 e interpretada conforme Constituição Federal. É uma excepcionalidade que só subsiste diante de justificativa prévia e, considerando complexidade da parceria e o interesse público, incidindo disposto no art. 32 da mesma Lei, inclusive no que concerne à possibilidade de impugnação da justificativa apresentada.</p> <p>O chamamento público não será realizado quando configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade ou quando houver justificativa prévia considerando complexidade da parceria e o interesse público. Entretanto, em caso de procedência de eventual impugnação justificativa apresentada, deverá ser realizado respectivo chamamento público.</p> |
| 1                | <p>O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente? Obs: Segundo o art. 40 da Lei n. 13.019/2014, é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (Art. 24, III da Lei n. 13.019/2014; e Art. 9º, inciso III do Decreto n. 8.726/2016.)</p>  |
| 2                | <p>Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil. (Art. 9º, §7º do Decreto n. 8.726, de 2016)</p>  |
| 3                | <p>As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas? (Art. 24, IV da Lei n. 13.019/2014; e Art. 9º, III do Decreto n. 8.726/2016)</p>   |
| 4                | <p>As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso? Obs: É vedado admitir, prever, incluir, ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto, mas admitindo-se: a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será</p>  |

|   |  |  |
|---|--|--|
|   | executado o objeto da parceria; b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º, da Lei n. 13.019/2014) (Art. 24, V da Lei n. 13.019/2014; e Art. 9º, IX do Decreto n. 8.726/2016) |  |
| 5 | Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas: (Art. 27, §1º da Lei n. 13.019, de 2014)   |  |
| 6 | As condições para interposição de recurso administrativo (Art. 24, VIII da Lei n. 13.019/2014; e Art. 9º, IV do Decreto n. 8.726/2016.)  |  |
| 7 | A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria. (Art. 24, IX da Lei n. 13.019/2014; e Art. 9º, VII do Decreto n. 8.726/2016.)  |  |
| 8 | De acordo com as características do objeto da parceria, se aplicável, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.(Art. 24, X da Lei n 13.019/2014; e Art. 9º, VIII do Decreto n. 8.726/2016.)  |  |
| 9 | Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. Obs: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração na internet, com antecedência mínima de trinta dias (art. 26, da Lei n. 13.019 de 2014) (Art. 11 do Decreto n. 8.726/2016.)      |  |